



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

AEC



Ano Letivo 25-26

ÍNDICE

| | |
|---|--------------|
| Preâmbulo | 4 |
| Disposições Gerais | |
| Art.º 1.º | |
| Âmbito e aplicação..... | 4 |
| Art.º 2.º | |
| Condições de funcionamento..... | 5 |
| Art.º 3.º | |
| Atividades do Agrupamento..... | 5- 6 |
| Art.º 4.º | |
| Inscrições e Frequências..... | 6-7 |
| Art.º 5.º | |
| Assiduidade..... | 7 |
| Art.º 6.º | |
| Aspetos disciplinares..... | 7-8 |
| Art.º 7.º | |
| Seguro Escolar | 8- 9 |
| Competências | |
| Art.º 8.º | |
| Competências da Entidade Promotora/Parceira | 9 |
| Art.º 9.º | |
| Competências do Agrupamento de Escolas..... | 10 |
| Art.º 10.º | |
| Competências do Professor Titular de Turma | 10-11 |

| | |
|--|---------------|
| Art.º 11.º | |
| Competências dos Técnicos das AEC..... | 11-12 |
| Art.º 12.º | |
| Competências dos Alunos | 12 |
| Art.º 13.º | |
| Competências dos Encarregados de Educação..... | 12-13 |
| Disposições Finais | |
| Art.º 14.º | |
| Supervisões e Acompanhamento | 13- 14 |
| Disposições Complementares..... | 14 |

PREÂMBULO

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), têm como objetivo beneficiar os alunos, através da sua permanência na escola, ao participar em atividades que enriquecem o seu currículo escolar, tal como as atividades físicas e desportivas (domínio desportivo) e as expressões (domínio artístico).

A sua programação visa a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural, artístico e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando necessariamente estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula, e de cada estabelecimento de ensino.

O presente Regulamento foi elaborado em parceria com a entidade promotora, articulado com o Departamento Curricular de 1.º CEB e revisto pela coordenação dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

- a) As AEC encontram-se regulamentadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. Estas atividades incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
- b) O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC nos respetivos estabelecimentos de ensino ou outros locais onde estas venham a ocorrer, no espaço circundante ou em espaços resultantes de parcerias com o movimento associativo local.
- c) A Câmara Municipal de Montijo é a entidade promotora das AEC e contará, no presente ano letivo, com uma parceria com a Banda Democrática 2 de Janeiro para a concretização dos objetivos consignados na Portaria supracitada e no protocolo de parceria

celebrado entre a autarquia e o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 2.º - Condições de Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas e após o período curricular da tarde, das 16h às 17h para todos os alunos do 1º ciclo.

- b) As AEC funcionam nas instalações escolares onde funciona o 1.º Ciclo, e/ou em espaços não escolares que potenciem as condições de desenvolvimento das atividades;

- c) Os portões das escolas estarão abertos, para saída dos alunos às 17h, horário a partir do qual não haverá pessoal não docente disponível para assegurar a vigilância das crianças.

- d) A organização dos grupos de funcionamento das AEC, em cada escola, estabelece-se em torno dos seguintes anos de escolaridade:
 - A – 1.º e 2.º ano;
 - B – 3.º e 4.º ano;

- e) No decorrer do ano letivo e após o início das AEC, haverá lugar à abertura de novos grupos, sempre que a lista de espera de novas inscrições seja superior a 12 alunos.

Artigo 3º - Atividades do Agrupamento

As AEC disponibilizadas pelo Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra são:

| | 1.ºano / 2.ºano | 3.ºano / 4.ºano |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Expressões Artísticas | 3h / semana | 2h / semana |
| Atividade Física e Desportiva | 2h / semana | 3h / semana |

Artigo 4.º - Inscrições e Frequência das AEC

- a) As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa efetuada pelos encarregados de educação.

- b) A inscrição é realizada junto dos professores titulares de turma no final do 2.º semestre, na reunião de pais ou nos serviços administrativos aquando da primeira matrícula e nos casos de transferências, através de impresso próprio para o efeito fornecido pelo agrupamento. No início do ano letivo, as inscrições são atualizadas.

- c) No caso de existirem inscrições em número superior aos grupos existentes (no início do ano letivo), os grupos serão constituídos de acordo com os seguintes critérios:
 - 1.º não ter sido excluído do Programa das AEC
 - 2.º ordem de receção da ficha de inscrição;
 - 3.º frequência das AEC no ano letivo anterior;
 - 4.º idade (mais novos, em ano, mês, dias)

- d) Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e em conformidade com o n.º 2, do art.º 8.º, da portaria 644/2015.

- e) Aquando da inscrição, os alunos têm de frequentar ambas as atividades de AEC, na totalidade dos seus tempos semanais.

- f) Para cada uma das atividades, os alunos devem fazer-se acompanhar do material solicitado pelos respetivos técnicos das AEC.

- g) No segundo semestre não devem ser permitidas entradas de novos alunos para os grupos, a menos que o encarregado de educação comprove via patronal, que o mesmo carece do serviço.
- h) A anulação da inscrição nas AEC só é considerada quando comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao professor titular de turma que deverá informar o técnico das AEC.

Artigo 5.º - Assiduidade

- a) Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto Disciplinar do Aluno do ensino não superior (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
- b) As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência ao professor titular de turma, utilizando o encarregado de educação, para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas devem ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis.
- c) Poderão faltar apresentando ao professor titular de turma / técnico das AEC, a respetiva justificação do Encarregado de Educação.

Artigo 6º - Aspetos disciplinares

- a) Em caso de indisciplina do aluno, ser-lhe-á marcada falta injustificada, sem possibilidade de justificação:
 - 1- O técnico da atividade fará a participação disciplinar ao professor titular de turma através do preenchimento do formulário “REGISTO de OCORRÊNCIAS”, fundamentando o contexto da aplicação da sanção disciplinar.
 - 2- Após análise da situação pela equipa de supervisão pedagógica e pelo professor titular de turma, este comunica a ocorrência ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno;

3- À segunda falta injustificada, decorrente de uma participação disciplinar, o encarregado de educação é convocado à escola para reunir com o professor titular de turma, no sentido de articulação de estratégias de superação e sensibilização para as consequências da continuidade do comportamento do seu educando.

a) É considerada para a exclusão das AEC a ocorrência de um número de faltas injustificadas superior a 2. Esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno.

Caso a ocorrência, seja considerada, muito grave, a equipa de supervisão reunirá para análise da situação, juntamente com o professor titular de turma e poderão tomar a decisão da exclusão imediata do aluno das AEC.

O professor titular de turma deverá reunir com o Encarregado de Educação, comunicando-lhe esta situação.

b) Dado tratar-se de espaços de trabalho desenvolvido por profissionais habilitados, os alunos têm o dever de correção e de obediência para as atividades curriculares como tal os professores poderão marcar aos alunos faltas por mau comportamento, sempre que estes manifestarem repetidos comportamentos de desinteresse, desrespeito, insubordinação ou desobediência.

No caso destes comportamentos persistirem, o aluno será excluído da frequência das AEC.

Artigo 7.º - Seguro Escolar

a) O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo ou espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

b) Em caso de acidente, o técnico das AEC:

1. solicita o apoio de uma Assistente Operacional no socorro ao aluno acidentado, que procede ao acompanhamento deste à unidade de prestação de assistência médica, sempre que a família se encontre ausente, retomando logo que possível as suas atividades junto do grupo de alunos;

2. preenche, no final da atividade, o Registo de participação de acidente escolar, assina-o devidamente e encaminha o documento para o docente titular de turma.

- c) Cabe ao docente titular de turma encaminhar o Registo de participação de acidente escolar para a Coordenadora de Estabelecimento que o fará chegar aos serviços administrativos do Agrupamento, num prazo máximo de 24 horas.

COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Competências da Entidade Promotora/Parceira

São competências da Entidade Promotora/Parceira:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;

- b) Garantir a existência dos recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada domínio de atividade;

- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

- e) Estabelecer os Grupos de Atividades por Escola, mediante o número de alunos inscritos nas AEC fornecidos pelo Agrupamento de Escola.

Artigo 9º - Competências do Agrupamento de Escolas

São competências do Agrupamento de Escolas:

- a) Implementar e acompanhar as AEC em parceria com a Entidade Promotora/Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os equipamentos existentes nas escolas e os espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora/Parceira;
- e) Assegurar a supervisão e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares;
- f) Divulgar o programa das AEC junto da comunidade educativa, pelos meios mais convenientes e eficazes.

Artigo 10º - Competências do Professor Titular de Turma

São competências do professor titular de turma:

- a) Articular a ligação entre o técnico das AEC e as famílias, prestando todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento do programa das AEC;
- b) Dar conhecimento, em reunião a realizar entre os docentes titulares da turma e os encarregados de educação, do Regulamento e da Planificação das AEC;

- c) Reunir com os encarregados de educação no âmbito dos aspetos disciplinares, em conformidade com o n.º 3, da alínea a), do art.º 6.º do presente regulamento.

Artigo 11º - Competências dos técnicos das AEC

São competências dos técnicos das AEC:

- a) Dinamizar as atividades tendo como referência as planificações aprovadas pelo Agrupamento de Escolas;
- b) Quando as condições climatéricas não permitirem a realização de atividades no exterior, deverão ser providenciadas atividades a realizar em espaços cobertos da escola (sala de aula, alpendres e outros.);
- c) Assegurar que as atividades sejam adequadas à idade e capacidade de cada criança, que decorram em segurança e no respeito das normas disciplinares;
- d) Zelar pela conservação e arrumo dos materiais utilizados nas atividades;
- e) Participar nas reuniões para as quais for convocado pela entidade promotora/parceira, no âmbito das AEC;
- f) Proceder ao preenchimento dos registos de assiduidade e sumários das atividades realizadas, constantes no Dossier AEC;
- g) Proceder à avaliação de cada aluno de acordo com o registo semestral utilizado pelo Agrupamento de Escolas, que será disponibilizado aos Encarregados de Educação no início do primeiro semestre, através do professor titular de turma e entregue no final do ano letivo.

- h) Em caso de falta, assegurar a sua substituição em articulação com a entidade parceira, em conformidade com o Regulamento Específico dessa entidade.

Artigo 12º - Competências dos Alunos

São competências dos alunos:

- a) Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade, pontualidade e comportamento, tal como no que respeita à frequência das atividades curriculares;
- b) Fazer-se acompanhar do material solicitado pelos técnicos das AEC;
- d) Cumprir na íntegra o horário estabelecido para o funcionamento das AEC;
- e) Ser empenhado e cumpridor das regras de conduta estabelecidas neste regulamento e por cada técnico das AEC;
- f) Manter-se na escola até ao término das atividades, salvo se, por qualquer motivo excecional, possuir autorização do encarregado de educação.

Artigo 13º - Competências dos Encarregados de Educação

São competências dos Encarregados de Educação:

- a) Garantir a assiduidade e frequência dos seus educandos na totalidade dos tempos semanais das atividades. O dever de assiduidade implica, não só a presença, mas também atitudes de empenho e de bom comportamento durante o desenrolar das atividades.

- b) Assumir a responsabilidade pelos estragos causados, de forma dolosa, pelos seus educandos, no equipamento escolar;
- c) Comunicar ao professor titular de turma, através da caderneta escolar, informações que sejam relevantes fornecer ao técnico das AEC;
- d) Justificar as faltas dos alunos através da caderneta do seu educando.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Supervisão / Acompanhamento

- a) A supervisão pedagógica das AEC é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento, nomeadamente das equipas de supervisão existentes em cada estabelecimento de ensino, os coordenadores de estabelecimento e o coordenador das AEC do Agrupamento;
- b) A metodologia de trabalho de avaliação/planificação das AEC articulada entre os técnicos das AEC será efetuada em duas modalidades:
 1. reunião semestral com as equipas de cada estabelecimento de ensino;
 2. reunião semestral com a entidade promotora das AEC e os coordenadores dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento, no sentido de avaliar e planificar para o período seguinte;
- b) A Entidade Parceira procederá a um acompanhamento regular das condições de implementação das atividades, bem como, do desempenho dos técnicos envolvidos nas AEC.

- c) O intervalo após a atividade letiva e antes do início das AEC é, diariamente, supervisionado pelas assistentes operacionais de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 15.º - Disposições complementares

- a) No início de cada ano letivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância do cumprimento no disposto neste Regulamento.
- b) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa, bem como legislação subsidiária.
- c) Todos os professores titulares de turma, técnicos das AEC, pais e encarregados de educação deverão conhecer o presente Regulamento, o qual se encontrará disponível, para consulta, na página online do Agrupamento.

Montijo, 06 de outubro de 2025